

*

* * *

Nestes autos de procedimento cautelar comum, que corre termos nesta Vara e secção, sob o nº 6000/09.8TVLSB-A, em que são requerentes KATE MARIE HEALY MCCANN, GERALD PATRICK MCCANN, MADELEINE BETH MCCANN, SEAN MICHAEL MCCANN e AMELIE EVE MCCANN, e são Requeridos GONÇALO DE SOUSA AMARAL, "GUERRA E PAZ EDITORES, S.A.", "V.C. - VALENTIM DE CARVALHO - FILMES, AUDIOVISUAIS, S.A." e "TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.", profere-se a decisão quanto aos factos indiciariamente apurados.

Da decisão cautelar

1 - No dia 24 de Julho de 2008, o primeiro Requerido lançou em Portugal, sob edição da segunda Requerida, o livro de que é autor, "Maddie A Verdade da Mentira".

2 - Nesse livro, o primeiro Requerido defende a tese de que:

"1. A menor Madeleine McCann morreu no apartamento do Ocean Club, da Vila da Luz, na noite de 3 de Maio de 2007;

"2. Ocorreu uma simulação de rapto;

"3. Kate Healy e Gerald McCann são suspeitos do envolvimento na ocultação do cadáver da sua filha;

"4. A morte poderá ter sobrevivido em resultado de um trágico acidente;

"5. Existem indícios de negligência na guarda e segurança dos filhos".

3 - O referido livro atingiu 4 edições até ao final de Julho de 2008, 9 edições até ao final de Agosto de 2008 e 12 edições até ao final de Setembro de 2008.

4 - Cada edição tem uma tiragem de cerca de 10.000 exemplares.

5 - O livro encontra-se, actualmente, esgotado em praticamente todos os pontos de venda.

6 - Aquando da publicação do livro, o primeiro Requerido deu entrevistas a todos os órgãos de comunicação social que o solicitaram, nomeadamente a RTP, tendo nessas entrevistas defendido a tese que apresenta no livro.

7 - O primeiro Requerido deu também, entre outras, uma entrevista ao jornal "Correio da Manhã", a qual foi publicada na sua edição de 24 de Julho de 2008, onde defendeu a tese que apresenta no livro.

8 - No início do mês de Maio de 2009, foi publicado em França o mesmo livro, agora sob o título "*Maddie, L'Enquête interdite: Les révélations du commissaire portugais chargé de l'enquête*".

9 - O primeiro Requerido deu inúmeras entrevistas em diversos órgãos de comunicação social em França, entre as quais se conta a publicada no jornal "*Le Parisien*" e no respectivo sítio electrónico.

10 - Nessas entrevistas, o primeiro Requerido voltou a referir as teses que apresenta no livro.

11 - A edição francesa do livro encontra-se sistemática e profusamente publicitada na internet, pelo menos em:

<http://joana-morais.blogspot.com/2009/05/goncalo-amaral-maddie-lenquete.html>

<http://sosmaddie.dhblogs.be/archive/2009/05/09/maddie-1-enquete-interdite-en-belgique1.html>

<http://www.the3arguidos.net/forum/viewtopic.php?f=35&t=31806&sid=abe61a1c34b42a74ad5a2e50f315c20d&start=0>

<http://twttrly.com/url/a194ef0f54f1985133b2ff092ddcf75d>

<http://www.bourin-editeur.fr/livre/maddie-1-enquete-interdite-les-revelations-du-commissaire-portugais-charge-de-1-enquete.html>

<http://www.amazon.fr/Maddie-lenqu%C3%A0te-interdite-Amaral-G/dp/2849411256>

<http://www.decite.fr/livres/Maddie-l-enquete-enterdite.aspx/9782849411254>.

12 - Entre a data da publicação da edição portuguesa, em 24/07/2008, e a data da edição francesa do livro, em Maio de 2009, foi transmitido, pela quarta Requerida, um programa televisivo, produzido pela terceira Requerida, que reservou para si a titularidade dos respectivos direitos.

13 - A primeira emissão desse programa televisivo teve lugar no dia 13 de Abril de 2009.

14 - A segunda publicação deste conteúdo televisivo ocorreu no dia 12 de Maio de 2009.

15 - Esse programa foi emitido em Portugal, pelo menos essas duas vezes.

16 - O mesmo programa/vídeo é intrinsecamente baseado no que consta do livro "Maddie A Verdade da Mentira".

17 - No referido vídeo, o primeiro Requerido volta a sustentar a sua tese de que a terceira Requerente já não está viva, de que a sua morte ocorreu dentro do apartamento do "Ocean Club" e de que os pais, primeiros Requerentes, ocultaram o cadáver de sua filha.

18 - Pelo menos dois milhões e duzentas mil pessoas assistiram à primeira emissão desse programa.

19 - No final de Abril de 2009, começou a ser comercializado o DVD correspondente a esse programa, com os título e subtítulo «*Maddie A Verdade da Mentira - Um poderoso documentário baseado no best seller "A Verdade da Mentira" de Gonçalo Amaral*».

20 - Desse DVD foram disseminados para venda 75.000 exemplares.

21 - O DVD está publicitado, pelo menos, no *site* da terceira Requerida.

22 - Os primeiros Requerentes são casados um com o outro e pais dos terceira a quinta Requerentes.

23 - No Inquérito Criminal em que os primeiros Requerentes chegaram a ser constituídos arguidos, foi proferido, quanto a eles, o despacho de arquivamento constante, em cópia, de fls. 145-173, datado de 21 de Julho de 2007.

24 - Madeleine Beth McCann encontra-se desaparecida desde o passado dia 3 de Maio de 2007.

25 - Foram divulgadas na *Internet* peças curriculares relativas ao primeiro Requerido que falam dele como um homem probo, estruturado, socialmente aceite, designadamente para o desempenho de cargos políticos.

26 - O primeiro Requerido é uma pessoa mediática.

27 - Os currículos acima referidos (ponto 25) revelam um homem que "cursou engenharia", se licenciou em ciências jurídicas e criminais e foi agente/inspector da PJ durante 27 anos.

28 - O primeiro Requerido conhece o significado e alcance de um despacho de arquivamento num processo-crime.

29 - O primeiro Requerido sabe quem detém poderes sobre o inquérito, quem o pode abrir ou reabrir e em que circunstâncias o pode fazer.

30 - O primeiro Requerido sabe o que é a difamação e a injúria.

31 - O primeiro Requerido sabe o que significa não estar ao serviço da investigação criminal.

32 - O primeiro Requerido tem experiência profissional e idade adulta.

33 - Com a divulgação da sua tese sobre os acontecimentos de 03/05/2007 na Praia da Luz o primeiro Requerido, com a ajuda das três outras Requeridas, viu promovida a sua pessoa e ganhou dinheiro.

34 - O primeiro Requerido teve pretensões de intervir na vida política autárquica.

35 - Os Requeridos pretendem disseminar o livro e o DVD pelo mundo, lucrando financeira, comercial e socialmente, o que aprofunda o sofrimento dos dois primeiros Requerentes e dificulta as buscas da 3ª Requerente.

Das oposições

DA OPOSIÇÃO DE GONÇALO AMARAL

1 - O Requerido foi o Inspector Coordenador das Investigações do “Caso Maddie” desde 3 de Maio, actuando nessa qualidade, no âmbito do Inquérito nº 201/07.0GALGS dos Serviços do Ministério Público de Lagos, até à data em que foi retirado do caso, em 2 de Outubro de 2007.

2 - Aposentou-se do serviço em 1 de Julho de 2008.

3 - À data em que foi retirado do caso, era do conhecimento do Requerido que alguns dos investigadores tinham formulado a opinião de que Madeleine McCann tinha morrido no apartamento, ocorrera uma situação de simulação de rapto e os seus pais era suspeitos de ocultação de cadáver.

4 - As diligências da investigação a que o primeiro Requerido se reporta no livro e no documentário constam do processo de inquérito.

5 - O processo de inquérito foi disponibilizado por cópia digital, nomeadamente à comunicação social, nacional e estrangeira, que se encarregou da sua disseminação, permitindo assim o seu conhecimento, comentário e discussão pública e universal.

6 - Qualquer pessoa tem acesso àqueles factos e aos documentos do processo de inquérito em que foram averiguados, na *Internet*, à distância de um “clic”.

7 - As testemunhas amigas dos primeiros Requerentes não se disponibilizaram a comparecer em Portugal a uma diligência de reconstituição dos factos, conforme fora determinado por despacho dos Srs. Procuradores, a fls. 4636 a 4638 do Volume XII do Inquérito.

Não provado que:

Os primeiros Requerentes opuseram-se à deslocação a Portugal para a reconstituição dos factos.

DA OPOSIÇÃO DA "GUERRA E PAZ, EDITORES, S.A."

8 - Nos termos do contrato de edição, relativo ao livro "Maddie, A Verdade da Mentira", celebrado com o primeiro Requerido, foi temporariamente cedido à segunda Requerida os direitos de autor de carácter patrimonial, somente quanto à edição da obra em livro.

9 - O livro foi publicado, através de outras editoras, em alguns países (para além de França), como consta do ponto 8 da decisão cautelar, a saber:

Em Espanha, em Setembro de 2008, sob o título "Maddie- La Verdad de la Mentira", com eventual comercialização em Castelhana nos países da América Latina.

Na Dinamarca, em Novembro de 2008, sob o título "Maddie - Sandheden on lognem", com eventual comercialização noutros países nórdicos.

Em Itália, em Dezembro de 2008, sob o título "Maddie - La Verità della Menzogna", com comercialização em língua italiana para todo o mundo.

Na Holanda, em Abril de 2009, sob o título "Maddie - De Waacheide Achter de Leugen", com comercialização em língua neerlandesa para todo o mundo.

Na Alemanha, em Junho de 2009, sob o título "Maddie - Die Wahrheit über die Lüge", com comercialização na Áustria e na Suíça.

10 - Existe uma versão inglesa a circular na *Internet*, no site www.gwrrymccansblogs.co.uk/PI/TRANSLATIONS.htm, onde também consta uma versão portuguesa.

11 - Os primeiros Requerentes citam no seu site www.findmadeleine.com/ptupdates.html a tese do primeiro Requerido.

12 - O jornal "Correio da Manhã", na sua edição de 3 de Outubro de 2007, publicou um encarte sob o título "Maddie, O diário de um mistério",

13 - Através do Fundo criado pelos primeiros Requerentes, estão a ser efectuadas as diligências consideradas oportunas para conseguir obter pistas sobre o que sucedeu e para se apurar o paradeiro da terceira Requerente.

Não ficou provado que:

Os primeiros Requerentes deram o seu acordo às publicações no site www.gwrrymccansblogs.co.uk/PI/TRANSLATIONS.htm.

DA OPOSIÇÃO DA "V.C. FILMES – VALENTIM DE CARVALHO – FILMES AUDIOVISUAIS, S.A."

14 - No primeiro trimestre de 2008, a "VC Filmes" tomou conhecimento de que o primeiro Requerido estava a escrever um livro, cuja publicação iria decorrer no primeiro semestre do mesmo ano, com a descrição objectiva e factual e a revelação de elementos, ao tempo inéditos, da investigação do desaparecimento de Madeleine McCann que aquele conduzira.

15 - A "VC Filmes" manifestou ao primeiro Requerido o seu interesse na adaptação audiovisual (documentário e ficção) daquele livro.

LITIGIOSUS - Tel. 21 255 84 17

16 - E, com ele, acordou a cessão a seu favor e em exclusivo do direito de adaptação do livro para um documentário ou ficção que poderia ter o formato de um livro para cinema ou de um telefilme para televisão e se destinava a ser explorado em todas as plataformas e em todos os suportes.

17 - O autor do livro obrigou-se ainda a participar como narrador do documentário.

18 - E cedeu à "VC Filmes" todo o conteúdo patrimonial dos direitos de autor e conexos que, como autor e narrador, lhe assistiam, nomeadamente para efeitos de exploração pela "VC Filmes" do documentário por todos os modos e por todos os meios.

19 - A "VC Filmes" cedeu à quarta Requerida os direitos de difusão ou transmissão televisiva em Portugal do documentário audiovisual intitulado "Maddie - A Verdade da Mentira", por ela produzido.

20 - E, tal como sucede com todas as demais obras cinematográficas e audiovisuais que produz, cedeu à sua distribuidora "Valentim de Carvalho Multimédia, S.A.", nomeadamente os direitos de edição e de distribuição daquele documentário para publicação em formatos vídeo, constituindo-se sua mandatária no que respeita à exploração e comercialização dos direitos de difusão ou transmissão televisiva do mesmo documentário em países estrangeiros.

21 - A "Valentim de Carvalho Multimédia", em representação da "VC Filmes", cedeu os direitos de difusão ou transmissão televisiva do mesmo documentário a estações de televisão de Espanha, Andorra, França, Bélgica (Flamenga), Dinamarca e Polónia, em datas anteriores à notificação da "VC Filmes" da decisão proferida no presente procedimento cautelar.

22 - Até à mesma data, o referido documentário só uma vez foi reproduzido para ser editado, publicado e comercializado em Portugal, em formato vídeo, no caso um DVD.

23 - Não tendo nem a "Valentim de Carvalho Multimédia" nem a "VC Filmes" cedido quaisquer direitos de edição ou os direitos de autor sobre os conteúdos do mesmo documentário (ou de vídeo que o reproduza) para publicação em qualquer outra parte do mundo.

24 - Aquelas reprodução e edição foram autorizadas pela "Valentim de Carvalho Multimédia" à sociedade "Presslivre, Imprensa Livre, S.A.", proprietária do jornal "Correio da Manhã", conforme contrato entre ambos estabelecido, nos termos do qual, os DVD, respectivas capas e embalagens seriam fabricados por conta, ordem e sob a responsabilidade da "Presslivre", para serem distribuídos e comercializados conjuntamente com o jornal "Correio da Manhã".

25 - E todo o processo de registo e classificação da edição em vídeo (DVD) do documentário junto do IGAC seria, como foi, desenvolvido pela "Valentim de Carvalho Multimédia", processo esse cujos custos a "Presslivre" suportaria, como suportou.

26 - Para a referida edição foram fabricadas 75.000 unidades do DVD.

27 - A respectiva distribuição para venda teve lugar em conjunto com a distribuição para venda da edição do jornal "Correio da Manhã" de 24 de Abril de 2009.

28 - Só uma parte menor dos DVD distribuídos foi efectivamente vendida, tendo sido devolvidas à "Presslivre" 63.369 unidades.

29 - O processo de inquérito foi disponibilizado por cópia digital, nomeadamente à comunicação social, nacional e estrangeira, que se encarregou da sua disseminação, permitindo assim o seu conhecimento, comentário e discussão pública e universal.

30 - Qualquer pessoa tem acesso àqueles factos e aos documentos do processo de inquérito em que foram averiguados, na Internet, à distância de um "clique".

31 - O documentário foi divulgado e legendado em inglês, por terceiros que o difundiram na Internet, sem a autorização e contra a vontade da "VC Filmes".

Não ficou provado que:

Duarte Levy

As sobras dos DVD distribuídos foram destruídas pela "Presslivre", com o acordo da "Valentim de Carvalho Multimédia".

8

À data em que a “VC Filmes” foi notificada da decisão proferida no presente procedimento cautelar, não restasse nenhum vídeo em qualquer noutro depósito ou armazém.

DA OPOSIÇÃO DA “TVI”

32 - Os dois primeiros Requerentes, em colaboração com a estação de televisão britânica “Channel 4”, realizaram também um documentário sobre o desaparecimento da terceira Requerente na Praia da Luz, em Maio de 2007, que veiculava a sua versão dos acontecimentos.

33 - Essa obra audiovisual, intitulada “Still Missing Madeleine”, e que corresponde a um documentário, com a duração de 60 minutos, foi objecto de um acordo preliminar de licenciamento pela “Mentorn Internacional” à “TVI”, para o território de Portugal, em regime de exclusividade, pelo período compreendido entre 7 de Maio de 2009 e 6 de Maio de 2010.

34 - Tal acordo começou mesmo a ser negociado antes da primeira exibição pela Requerida do documentário baseado no livro do primeiro Requerido, e ficou devidamente reduzido a escrito, sob a forma do denominado “deal memo” (memorando de negócio), o que foi assinado por ambas as partes no dia 15 de Abril de 2009.

35 - A “TVI” programou a exibição deste documentário com a versão dos Requerentes, de forma a complementar a exibição do documentário, baseado no livro do 1º Requerido, procurando, com esta forma de actuar, esclarecer o público, de forma isenta, mostrando várias versões e explicações possíveis para os mesmos factos.

36 - No dia 23 de Abril de 2009, a “TVI” foi informada pelo telefone que a “Mentorn” não iria cumprir o referido acordo preliminar de licenciamento, o que foi confirmado por escrito, no dia 5 de Maio de 2009.

37 - A razão pela qual a “Mentorn” não iria cumprir o referido acordo era a de que a família McCann tinha dado instruções de que não queria que o programa fosse licenciado à “TVI”.

LITIGIOSUS - Tel 21 265 91 17

38 - O documentário que retrata a versão dos factos defendida pelos Requerentes foi emitido, no dia 12 de Maio de 2009, pelo canal "SIC", com o título "Maddie – dois anos de angústia", tendo sido já anteriormente emitido no Reino Unido.

39 - Nesse documentário, explana-se, com a ajuda de detectives privados, a versão dos factos defendida pelos Requerentes e procede-se à reconstituição da noite do desaparecimento de Madeleine McCann.

40 - Os primeiros Requerentes têm fácil acesso aos meios de comunicação social nacionais e internacionais, tendo concedido uma entrevista ao programa de televisão norte americana "Oprah", apresentado pela reconhecida Oprah Winfrey, e que já foi emitido em Portugal, também pela SIC, no dia 4 de Maio de 2009, e novamente no dia 12 de Maio.

41 - Tal programa foi transmitido para o mundo inteiro através dos sinais disponíveis através de satélite e de redes de cabo.

42 - Nessa entrevista, os primeiros Requerentes, mais uma vez, explanaram a sua tese sobre os fatídicos acontecimentos da noite de 3 de Maio de 2007 e lançaram mais uma vez um apelo à sua procura, revelando novos factos sobre as investigações privadas que contrataram.

43 - No documentário apresentado pela "SIC", os primeiros Requerentes revelam a existência de pelo menos um novo testemunho, reconstituições e retratos robot que reforçam a tese do rapto.

Para além dos factos não apurados referidos, nenhuns outros foram considerados por serem conclusivos, matéria de direito e irrelevantes para esta sede cautelar.

O Tribunal formou a sua convicção com base na análise crítica dos documentos juntos aos autos conjugadamente com os depoimentos das testemunhas inquiridas, nos segmentos em que revelaram conhecimentos directos acerca dos factos sobre que foram inquiridas.

Assim,

d

José Cunha de Magalhães e Menezes, magistrado do Ministério Público há mais de vinte anos, foi o titular do inquérito relativo ao desaparecimento de Madeleine McCann. Avocou o inquérito logo no início de Maio de 2007. Foi quem determinou que se divulgasse um DVD com todas as peças processuais do Inquérito, com algumas limitações de consulta. Relatou várias diligências efectuadas no inquérito.

Não leu o livro do coordenador da investigação Dr. Gonçalo Amaral. Viu parte do que passou no documentário.

Explicou passagens do despacho de arquivamento, bem como o que se passou com a inviabilização de uma das últimas diligências a realizar no inquérito: a reconstituição dos factos.

Vitor Manuel Tavares de Almeida é inspector-chefe da Policia Judiciária desde Janeiro de 2007, em Portimão. Participou nas investigações do inquérito desde o dia do desaparecimento de Madeleine McCann até 28 de Setembro de 2007. Confirmou várias diligências realizadas e despachos proferidos no inquérito.

Leu o livro do primeiro Requerido, referindo que as conclusões que constam do livro são as suas conclusões, considerando tratar-se da história da investigação, quando muito incompleta.

Ricardo Manuel Gonçalves Paiva é inspector da Policia Judiciária desde Dezembro de 1999, trabalhando no departamento de Portimão desde Novembro de 2005. Esteve no inquérito relativo ao desaparecimento de Madeleine McCann desde o dia 4 de Maio de 2007 até ao fim. Foi elemento de ligação à família por dominar bem a língua inglesa. Leu livro do primeiro Requerido, referindo que o que está no livro é o que está no inquérito. Referiu que continuam a chegar informações ao processo.

Luís António Trindade Nunes Neves, coordenador superior da Investigação Criminal, é Director da Unidade Nacional contra o Terrorismo desde 1 de Março de 2007.

O Director Nacional da Policia Judiciária pediu o seu apoio. Esteve em Portimão uns dias. Até à constituição de arguidos dos pais de Madeleine McCann foi ao Algarve com regularidade. Participou em reuniões com colegas ingleses.

7

Leu umas passagens do livro do primeiro Requerido, considerando não haver nada de diferente do que está no processo.

Francisco Moita Flores, professor e Presidente da Câmara Municipal de Santarém, saiu da Polícia Judiciária há 20 anos, sendo na altura investigador de homicídios e assaltos à mão armada. É também comentador de polícia criminal. É amigo do Requerido.

Leu o processo-crime, facultado pelos jornalistas, bem como o livro escrito por **Gonçalo Amaral**.

José Manuel Morais Anes, reformado, é perito superior de criminalística do LPC da Polícia Judiciária.

Leu por alto o livro de **Gonçalo Amaral** e não conhece o processo. Viu o vídeo.

Expressou algumas opiniões acerca do processo, como perito forense, salientando a falta de isolamento do local do crime.

Mário Rui da Silva Sena Lopes foi Director Editorial da “Guerra e Paz”, de Julho de 2007 a Setembro de 2009.

Esclareceu questões como a escolha da data do lançamento do livro, as edições estrangeiras e a destruição de livros. Referiu que o livro começou a ser negociado no primeiro trimestre de 2008.

Tânia Patrícia Almeida Raposo é relações públicas e comerciais da segunda Requerida há três anos. Trabalhou na comunicação do livro, o qual foi vendido com o “Correio da Manhã”.

Esclareceu questões como a escolha da data do lançamento livro.

António Paulo Antunes dos Santos é advogado e director-geral da Federação de Editores de Videogramas, a qual representa a indústria videográfica e cinematográfica.

Desenvolve programa de anti-pirataria na área do Direito de Autor desde 1991.

Esteve na Polícia Judiciária de 1980 a 1991.

Foi colega de **Gonçalo Amaral**.

A “VC Filmes” faz parte da federação *supra* referida, com cerca de 98% do mercado.

UTOMESUS 1w 21 25 94 17

6

Leu o livro e viu o documentário, considerando que este é baseado naquele. Viu partes do inquérito na *Internet*.

Carlos José Correia Coelho da Silva, realizador, tem um contrato de prestação de serviços na qualidade de Director de conteúdos e de realizador, desde Junho de 2007, com a terceira Requerida.

Esclareceu que o documentário é uma adaptação do livro e que a tese de Gonçalo Amaral é a tese adaptada pelo jornalista que trabalhou com aquele. Gonçalo Amaral terá dado apoio à adaptação. Esclareceu que a “VC Filmes” não comercializa os filmes que produz, sendo a “Valentim de Carvalho – Multimédia” que o faz. Não acompanhou o processo de contratação.

Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho é Director-Coordenador de Programas da “TVI” desde Setembro de 2009. Antes era Director de Antena e Meio de Produção (durante dez anos).

Esclareceu que a “TVI” comprou direitos à “VC Filmes” e que não teve qualquer intervenção na produção do guião.

Paulo Jorge Gomes Gonçalves Soares, técnico de estudos de mercado, é Director da Área de Estudos de Mercado da “TVI” há quatro anos.

Acompanhou tentativa de aquisição de documentário inglês.

Referiu o pré-acordo escrito, denominado “memo deal”, com os grandes elementos do contrato.

Ana Margarida Ferreira Victória Pereira é Directora de Programas Internacionais da “TVI” há 15 anos.

Foi a interlocutora da “TVI” na negociação da aquisição do documentário inglês.

Luís Torre do Valle Froes é Director-Geral da “VC Filmes”, desde Abril de 2008.

Não leu o livro. Só conhece o documentário.

Esclareceu que quem produziu o documentário foi a “VC Filmes” e que quem editou e vendeu foi a “VC Multimédia”.

A “VC Filmes” cedeu à “VC Multimédia” o direito de edição e mandatou a “Valentim de Carvalho” para o mercado internacional, para efeitos de difusão televisiva.

Esclareceu situação de circulação pirateada do documentário na *Internet*.

Eduardo José Campos Dâmaso é jornalista do “Correio da Manhã” há três anos, especializado na área da justiça e comunicação.

Limitou-se a fazer comentários sobre outros livros escritos sobre questões relacionadas com a justiça.

O Tribunal visualizou todos os documentos juntos aos autos em forma de CD ou DVD, tendo, designadamente, consultado o Inquérito 201/07.0GALGS.

Da análise dos depoimentos e dos documentos não resultou que os factos que constam da decisão cautelar já proferida devam ser alterados.

No que concerne ao ponto 1 da decisão cautelar, os depoimentos das testemunhas da Requerida “Guerra e Paz”, bem como o contrato junto aos autos, levaram a restringir a redacção do artigo.

No que concerne ao ponto 35 da decisão cautelar, os depoimentos das testemunhas não foram convincentes no molde a alterar a convicção antes formada pelo Tribunal.

Apenas se redigiu de modo diferente o que dele consta para que ficasse bem claro que não há uma intenção de aumentar o sofrimento dos Requerentes ou de prejudicar a investigação.

Concretizando quanto aos factos não apurados, não consta da análise do Inquérito que os primeiros Requeridos se tivessem oposto à deslocação a Portugal para a reconstituição dos factos.

O site www.gwrrymccansblogs.co.uk/PI/TRANSLATIONS.htm não parece não parecer da autoria dos primeiros Requerentes, havendo até documentos juntos aos autos que contrariam que assim seja, apesar do nome sugestivo.

No que concerne às sobras dos DVD distribuídos, a testemunha Luís Froes limitou-se a referir o que lhe foi dito por alguém da “Presslivre”, sendo assim difícil e arriscado concluir que, à data em que a “VC Filmes” foi notificada da decisão proferida no presente procedimento cautelar, não restasse nenhum vídeo em qualquer noutro depósito ou armazém.

Lisboa, 18/06/2010
Luís Froes

<http://duartelevypt.wordpress.com>

Duarte Levy